



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 87/2025

**Autor:** Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: “Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão) com objetivo de instituir o Dia Municipal da Empregada Doméstica a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

O projeto foi lido em plenário em 08 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo. Ocorre que, a Câmara Municipal já deliberou e houve a aprovação de projeto com matéria semelhante, que resultou na Lei Ordinária nº 6.240/2009, que incluiu no calendário municipal o “Dia do Trabalhador Doméstico” celebrado anualmente no dia 27 de abril.

Além disso, já existe a Lei nº 7.877/2021 que “Institui a Semana Municipal dos Trabalhadores Domésticos e Diaristas do Município de Cachoeiro de Itapemirim”. Diante o exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do projeto, uma vez que já existem leis que tratam da mesma matéria.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pelo devolução do projeto ao autor.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pela devolução do projeto ao autor.**

**Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

